

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento da programação orçamentária oriunda de emendas parlamentares individuais apresentadas à Lei 1.643, de 23 de dezembro de 2020, nos termos que especifica.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o remanejamento da programação orçamentária oriunda de emendas parlamentares individuais apresentadas à Lei 1.643, de 23 de dezembro de 2020, nos termos que especifica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, autorizado a remanejar a destinação das emendas parlamentares individuais n.º 9, 10 e 17, de execução obrigatória, da seguinte forma:

I - Emenda n.º 9: R\$ 30.319,20 (trinta mil trezentos e dezenove reais e vinte centavos), destinados ao custeio de cirurgias urológicas, em substituição às cirurgias oftalmológicas (cataratas e outras);

II - Emenda n.º 10: R\$ 30.319,20 (trinta mil trezentos e dezenove reais e vinte centavos), destinados ao custeio de cirurgias urológicas, em substituição às cirurgias oftalmológicas (cataratas e outras);

III - Emenda n.º 17: R\$ 10.319,20 (dez mil trezentos e dezenove reais e vinte centavos), destinados ao calçamento da Rocinha, em substituição ao asfaltamento da Rocinha.

Art. 3º Em decorrência do remanejamento previsto no Art. 2º, as Emendas à Lei Municipal n.º 1.643, de 2020, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cláudio para o exercício financeiro de 2021”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

EMENDA Nº 09 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36,
DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

.....
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.053 – Manutenção das Atividades de Atenção Especializada

33.90.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita -
Recurso 102 R\$30.319,20 (trinta mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos), destinados ao custeio de Cirurgias Urológicas. (NR)

EMENDA Nº 10 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36,
DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

.....
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.053 – Manutenção das Atividades de Atenção Especializada

33.90.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita -
Recurso 102 R\$30.319,20 (trinta mil, trezentos e dezenove reais e
vinte centavos), destinados ao custeio de Cirurgias Urológicas. (NR)

EMENDA Nº 17 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36,
DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

.....
06.00 – SEC. OBRAS, TRANSPORTES, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

06.02 – DIVISÃO DE OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS URBANO E
RURAL

Proj./Ativ. 3.020 – Obras Infraestrutura e Urbanização em ruas e
avenidas.

4.4.90.51 – Obras e Instalações – Recurso 100 – R\$10.319,20 (dez
mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos), destinados ao
calçamento da Rocinha.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a alterar os Anexos das Leis n.º 1.518, de 28 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual, 2018/2021); n.º 1.668, de 05 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2021) e Lei Orçamentária n.º 1.643, de 23 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual, exercício 2021), para inserção das modificações previstas nesta lei, procedendo com as devidas publicações na conformidade com a legislação federal de regência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 19 de novembro de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Cláudio, 19 de novembro de 2021.

Mensagem nº 045/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º _____/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o remanejamento da programação orçamentária oriunda de emendas parlamentares individuais apresentadas à Lei 1.643, de 23 de dezembro de 2020, nos termos que especifica”*.

Por meio das Emendas Impositivas nº 09, nº 10 e nº 17 ao Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2021 foram alteradas despesas orçamentárias para destinar um total de R\$60.638,40 (sessenta mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para custeio de cirurgias oftalmológicas (catarratas e outras), e R\$10.319,20 (dez mil trezentos e dezenove reais e vinte centavos), destinados ao asfaltamento da Rocinha.

No entanto, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos Ofícios nº 1016/2021 e nº 1017/2021, encaminhados à Advocacia Geral do Município, em anexo, há no Município uma alta demanda por cirurgias urológicas, ao passo que não há, atualmente, demanda por cirurgias oftalmológicas, tendo em vista que em dezembro de 2020 foram realizadas todas as cirurgias de demanda reprimida em convênio realizado junto à Santa Casa de Misericórdia de Cláudio.

Quanto à Emenda nº 17, devido ao tamanho do trecho de estrada a ser pavimentado na Rocinha, não será possível a realização de asfaltamento, na forma indicada, sendo possível apenas o calçamento na localidade. O tamanho do trecho de estrada é mínimo, não sendo possível a contratação dos maquinários para esta demanda pequena.

Frisa-se que os Vereadores autores das aludidas emendas já expressaram verbalmente sua concordância com as alterações ora apresentadas.

Sendo assim, justifica-se o presente projeto de lei para fazer o remanejamento da programação dessas despesas indicadas por meio das emendas impositivas, viabilizando o cumprimento das mesmas.

O remanejamento de programação é procedimento legal para realocação de recursos orçamentários. O fundamento encontra-se no art. 167, VI, da Constituição Federal, pelo qual fica vedada *“a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”*.

Segundo TOLEDO JUNIOR e ROSSI¹, “além da utilização dos créditos adicionais, o orçamento também pode ser modificado, mediante lei, por meio dos institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência”.

É importante salientar que não há mais prazo específico para a apresentação de projeto de lei para realização do remanejamento de programação, conforme previsto no art. 77-A, §3º, da Lei Orgânica do Município de Cláudio, haja vista que essa disposição tornou-se inconstitucional com a promulgação da Emenda Constitucional nº 100, de 2019.

A alteração constitucional impõe, agora, que para a execução orçamentária e financeira das programações, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes. (art. 166, §14, CF/88)

Em função disso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta E. Casa, na esperança de que seja aprovado o mais breve possível.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser esclarecida através da Advocacia Geral do Município que desde já se coloca à disposição dos Nobres Edis.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
TIM MARITACA
Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG

¹ TOLEDO JUNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2ª ed. revista e atualizada, São Paulo: NDJ, 2002, p.138.